



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1362, DE 26 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a formalizar através de convênio, transferência financeira para o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, até o montante de R\$ 2.000.000,00, no presente exercício.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a formalizar convênio com o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, objetivando a transferência de recursos financeiros para atender despesas com obras de pavimentação, restauração e outros investimentos nas rodovias e estradas vicinais do Estado de Rondônia, até o montante R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da transferência financeira, objeto do *caput* deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados em despesas de capital.

Art. 2º. Os recursos financeiros necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes da arrecadação própria da unidade concedente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador